



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chic



INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)

IND 8726 /2016

Em. 18 10 16

Secretaria Legislativa

Sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, a reativação dos postos próprios de abastecimento do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo por intermédio da Secretaria da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, a reativação dos postos próprios de abastecimento do Governo do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo corrigir erros corriqueiros cometidos pelo Governo do Distrito Federal. Em pouco tempo de governo diversos carros oficiais deixaram de rodar por falta de abastecimento, há pouco presenciamos viaturas da Polícia Militar paradas por falta de combustível, ocasionando inúmeros prejuízos à população do Distrito Federal. Agora, quem sofre com a falta de abastecimento são as ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

No último dia 12, um morador de Planaltina acabou perdendo a vida esperando por uma ambulância do SAMU, que iria transferi-lo à um hospital particular onde daria entrada na UTI para tratar de grave doença. A família da vítima acredita que a demora da ambulância, para transferência do paciente ocasionou sua morte. O próprio SAMU justificou a referida demora como falta de abastecimento de ambulâncias.

No Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Secretaria de Gestão Administrativa do Governo do Distrito Federal, de 2003, dispõe, no Capítulo XI, que:

"Do Abastecimento dos Veículos

64. O abastecimento dos veículos será realizado em posto do próprio Governo do Distrito Federal, mediante crédito individual por veículo,

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8726 / 2016

Folha Nº 01 de 01



disponibilizado no SIAVE pelo Setor de Transportes de cada Órgão Estrutural.

65. Para que haja um controle efetivo e um aproveitamento mais eficaz no abastecimento dos veículos, os condutores e frentistas responsáveis pelo abastecimento, rigorosamente, às rotinas preconizadas no SIAVE.

...”

Outra razão para a reativação dos postos próprios de abastecimento, é a constatação de que um dos postos “credenciados” para abastecimento da frota do Distrito Federal, localizado no setor de postos e motéis na Candangolândia/DF, pratica preço acima do que vem sendo comercializado no mercado de combustível local.

Hoje o preço do litro da gasolina comum nesse posto é R\$ 3,67, já num posto distante apenas 50 metros deste, a mesma gasolina custa R\$ 3,27, uma diferença de 0,40 centavos por litro. Fica fácil constatar que, independente do contrato firmado entre o GDF e esse fornecedor, o preço praticado nesse posto é bem superior aos preços praticados pelos postos de gasolina no Distrito Federal a fora.

Portanto, sugerimos a reativação dos postos próprios de abastecimento do Governo do Distrito Federal a fim de sanar os graves problemas ocasionados pela falta de abastecimento da frota de veículos oficiais do Distrito Federal e como medida de economia aos cofres públicos.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2016.


CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 8726/2016

Folha Nº 02 Paulo



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 19/10/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

IND N° 8726/2016

Folha N° 03 Paulo